

澳門特別行政區
第 35/2022 號行政法規

減輕因 2022 年疫情對企業造成負面影響的
銀行貸款利息補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定銀行貸款利息補貼計劃，以減輕因二零
二二年新型冠状病毒肺炎疫情持續對企業經營業務造成的負面
影響。

第二條
可獲給予利息補貼的貸款

為適用本行政法規的規定，獲給予利息補貼的貸款須同時
符合下列要件：

- （一）貸與方為獲許可在澳門特別行政區經營的銀行；
- （二）貸款用於有關企業經營業務；
- （三）貸款許可由貸與銀行於指定期間發出；
- （四）貸款未曾獲給予利息補貼，但屬第五條第二款規定的
情況除外。

第三條
申請要件

同時符合下列要件的商業企業主，可於指定期間申請貸款
利息補貼：

- （一）屬澳門特別行政區居民的自然人，或屬澳門特別行政
區居民持有超過百分之五十的出資的法人；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 35/2022

Plano de bonificação de juros de créditos bancários
para aliviar o impacto negativo da epidemia nas
empresas em 2022

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o plano
de bonificação de juros de créditos bancários, no intuito de ali-
viar o impacto negativo contínuo provocado na exploração da
actividade das empresas pela epidemia da pneumonia causada
pelo novo tipo de coronavírus em 2022.

Artigo 2.º

Créditos passíveis de concessão da bonificação de juros

Para efeitos do presente regulamento administrativo, a con-
cessão da bonificação de juros de créditos depende do preen-
chimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- 1) O mutuante seja um banco autorizado a exercer actividade
na Região Administrativa Especial de Macau, doravante desig-
nada por RAEM;
- 2) O crédito seja destinado à exploração das actividades da
respectiva empresa;
- 3) A autorização da concessão do crédito seja emitida pelo
banco mutuante no prazo fixado para o efeito;
- 4) O crédito não tenha sido objecto de bonificação de juros,
salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 3.º

Requisitos de candidatura

No prazo fixado para o efeito, podem candidatar-se à bonifi-
cação de juros de créditos os empresários comerciais que reú-
nam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Sejam pessoas singulares residentes da RAEM ou pessoas
colectivas com participações superiores a 50% do respectivo
capital social detidas por residentes da RAEM;

- (二) 非在公共批給及轉批給制度下經營經濟活動；
- (三) 非屬經營金融業務；
- (四) 未有任何債務正透過稅務執执行程序進行強制徵收；
- (五) 處於適當的營運狀況；
- (六) 依法具備經營相關企業業務所需的准照或同等性質的憑證；
- (七) 在指定日期前已為稅務效力而在財政局申報企業開業。

第四條 利息補貼期間

一、獲許可給予利息補貼的期間最長兩年，即使貸款年期較長亦然。

二、獲許可給予利息補貼的期間的起始日為：

(一) 如於申請日或之前已動用貸款或開始使用授信額度，則起始日為申請日；

(二) 如於申請日之後方動用貸款或開始使用授信額度，則起始日為動用貸款日或授信額度起始日。

第五條 利息補貼的限額及補貼率

一、每一商業企業主根據本計劃最多可獲給予貸款金額上限為澳門元五百萬元的利息補貼，但不影響下款規定的適用。

二、如一商業企業主同時享有本行政法規給予的銀行貸款利息補貼，以及第5/2020號行政法規《中小企業銀行貸款利息補貼計劃》就新型冠狀病毒肺炎疫情給予的銀行貸款利息補貼，則該等貸款的總金額上限為澳門元五百萬元。

三、年補貼率上限為四個百分點。

- 2) Não exerçam actividades económicas em regime de concessão ou de subconcessão pública;
- 3) Não exerçam actividades financeiras;
- 4) Não tenham quaisquer dívidas sujeitas a cobrança coerciva em processo de execução fiscal;
- 5) Estejam em situação operacional adequada;
- 6) Disponham de licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível e necessário para o exercício das actividades da empresa;
- 7) Tenham declarado, para efeitos fiscais, o início da actividade da empresa junto da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, antes da data fixada para o efeito.

Artigo 4.º

Prazo da bonificação de juros

1. O prazo máximo para a concessão da bonificação de juros autorizada é de dois anos, mesmo que o prazo do empréstimo seja superior.

2. O dia de início do prazo para a concessão da bonificação de juros autorizada é:

1) O dia da apresentação da candidatura, caso tenha sido mobilizado o crédito ou iniciada a utilização da linha de crédito no dia ou antes do dia da apresentação da candidatura;

2) O dia da mobilização do crédito ou o dia do início da linha de crédito, caso tenha sido mobilizado o crédito ou iniciada a utilização da linha de crédito depois do dia da apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

Limite da bonificação de juros e taxa de bonificação

1. Nos termos do presente plano, a cada empresário comercial pode ser concedida bonificação de juros para créditos no montante máximo de 5 000 000 patacas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Caso um empresário comercial seja em simultâneo beneficiário das bonificações de juros de créditos bancários concedidas nos termos do presente regulamento administrativo e do Regulamento Administrativo n.º 5/2020 (Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas) devido à epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, o limite máximo do montante total daqueles créditos é de 5 000 000 patacas.

3. O limite máximo da taxa anual de bonificação é de quatro pontos percentuais.

第二章 申請程序和發放補貼

第六條 組成申請卷宗

為取得貸款利息補貼，商業企業主須向工商業發展基金提出申請，並須遞交填妥的由工商業發展基金提供的專用表格及附同下列文件：

- (一) 列明貸款類型、以澳門元為貨幣單位的本金金額、年利率及償還方式的貸款證明文件；
- (二) 如為自然人商業企業主，須提交身份證明文件副本；如為法人商業企業主，須提交股東的身份證明文件副本；
- (三) 用以證明符合第二條及第三條所指要件的其他文件。

第七條 申請卷宗的順序和處理

一、工商業發展基金依照收齊申請所需文件的先後排列和處理申請卷宗。

二、工商業發展基金須將許可的決定通知澳門金融管理局及貸與銀行。

第八條 結算

一、澳門金融管理局每月收到貸與銀行提交的證明文件後，方結算利息補貼款項，並經貸與銀行存入受惠商業企業主的帳戶。

二、利息補貼根據各期尚欠的本金計算，且不得超過受惠商業企業主實際支付的利息金額，並以澳門元作結算。

第三章 義務及監察

第九條 受惠商業企業主的義務

經濟及科技發展局和澳門金融管理局在行使第十二條第三款所指的監察職權時，受惠商業企業主有義務提供充分合作。

CAPÍTULO II

Procedimentos de candidatura e atribuição de bonificações

Artigo 6.º

Instrução do processo de candidatura

Para a obtenção da bonificação de juros de créditos, o empresário comercial apresenta a candidatura junto do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, doravante designado por FDIC, através de formulário próprio, fornecido pelo FDIC e devidamente preenchido, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Documento comprovativo do crédito, em que estejam indicados o tipo de empréstimo, o montante do capital em patacas, a taxa anual de juros e a modalidade de reembolso;
- 2) Tratando-se de empresário comercial pessoa singular, cópia do documento de identificação; tratando-se de empresário comercial pessoa colectiva, cópia do documento de identificação dos sócios;
- 3) Outros documentos destinados a comprovar a satisfação dos requisitos referidos nos artigos 2.º e 3.º.

Artigo 7.º

Ordenação e tratamento dos processos de candidatura

- 1. O FDIC procede à ordenação e tratamento dos processos de candidatura segundo a ordem da recepção de todos os documentos necessários à candidatura.
- 2. O FDIC comunica à Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, e aos bancos mutuantes as decisões de autorização.

Artigo 8.º

Liquidação

- 1. A AMCM só procede à liquidação das verbas da bonificação de juros e as deposita na conta do empresário comercial beneficiário através do banco mutuante após receber mensalmente os documentos comprovativos apresentados pelos bancos mutuantes.
- 2. O montante da bonificação de juros é calculado com base no capital em dívida em cada prestação e não pode exceder o montante dos juros efectivamente pagos pelo empresário comercial beneficiário, sendo liquidado em patacas.

CAPÍTULO III

Obrigações e fiscalização

Artigo 9.º

Obrigações do empresário comercial beneficiário

No exercício, por parte da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDTE, e da AMCM, das competências de fiscalização referidas no n.º 3 do artigo 12.º, o empresário comercial beneficiário é obrigado a prestar plena cooperação.

第十條
貸與銀行的義務

一、貸與銀行須將下列事實通知澳門金融管理局，並提供相關證明文件：

- (一) 受惠商業企業主償還貸款本金及利息的情況；
- (二) 將利息補貼款項存入受惠商業企業主帳戶；
- (三) 受惠商業企業主提前償還全部或部分獲許可給予利息補貼的貸款。

二、貸與銀行獲悉受惠商業企業主不再符合第三條（一）項規定的要件時，亦須通知澳門金融管理局。

第十一條
取消利息補貼

一、如受惠商業企業主在獲許可給予利息補貼的期間處於下列任一情況，工商業發展基金須取消利息補貼：

- (一) 不遵守第九條規定的義務；
- (二) 非將貸款用於經營業務；
- (三) 不再經營用於申請利息補貼的企業；
- (四) 變更獲許可給予利息補貼的貸款類型；
- (五) 不再符合第三條（一）項至（三）項或（六）項規定的任一申請要件；
- (六) 自作出許可給予利息補貼決定之日起計滿三個月仍未動用貸款或使用授信額度。

二、取消利息補貼的決定，須指明取消補貼產生效力之日，該日為受惠商業企業主開始處於上款所指情況之日。

三、受惠的商業企業主須自獲悉上款所指決定的通知日起計三個月內，向澳門金融管理局返還自取消補貼產生效力之日起不當收取的補貼款項。

四、如未在上款規定的期間返還補貼款項，須按稅務執行程序的規定，以工商業發展基金作出取消補貼的決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

Artigo 10.º

Obrigações dos bancos mutuantes

1. Os bancos mutuantes comunicam à AMCM a ocorrência dos seguintes factos, fornecendo os respectivos documentos comprovativos:

- 1) Reembolso do capital e juros do crédito por parte do empresário comercial beneficiário;
- 2) Depósito na conta do empresário comercial beneficiário da verba da bonificação de juros;
- 3) Reembolso antecipado, total ou parcial, do crédito cuja concessão de bonificação de juros foi autorizada, por parte do empresário comercial beneficiário.

2. Quando o banco mutuante tomar conhecimento de que o empresário comercial beneficiário deixou de reunir o requisito previsto na alínea 1) do artigo 3.º, também comunica esse facto à AMCM.

Artigo 11.º

Cancelamento da bonificação de juros

1. O FDIC cancela a bonificação de juros quando o empresário comercial beneficiário se encontrar, no período de concessão da bonificação de juros autorizada, numa das seguintes situações:

- 1) Não cumprir a obrigação prevista no artigo 9.º;
- 2) Não destinar o crédito à exploração da actividade;
- 3) Deixar de exercer a empresa utilizada para se candidatar à bonificação de juros;
- 4) Alterar o tipo dos créditos cuja concessão de bonificação de juros foi autorizada;
- 5) Deixar de reunir qualquer um dos requisitos de candidatura previstos nas alíneas 1) a 3) ou 6) do artigo 3.º;
- 6) Não mobilizar o crédito ou utilizar a linha de crédito decorridos três meses a contar da data da decisão de autorização da concessão da bonificação de juros.

2. Na decisão de cancelamento da bonificação de juros é expressamente indicada a data da produção de efeitos do cancelamento da bonificação, que corresponde à data em que o empresário comercial beneficiário passe a encontrar-se nas situações indicadas no número anterior.

3. O empresário comercial beneficiário procede à restituição à AMCM das verbas bonificadas indevidamente recebidas desde a data da produção de efeitos do cancelamento da bonificação, no prazo de três meses contados a partir do dia em que tomar conhecimento da notificação da decisão referida no número anterior.

4. Caso não se verifique a restituição das verbas bonificadas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, constituindo título executivo a certidão da decisão do FDIC de cancelamento da bonificação.

第十二條
職權

一、工商業發展基金具職權許可或取消給予利息補貼，以及分析申請和跟進獲給予利息補貼的卷宗。

二、澳門金融管理局具職權結算和給付利息補貼款項，以及收取返還的利息補貼款項。

三、經濟及科技發展局和澳門金融管理局具職權對獲許可給予利息補貼的貸款進行監察。

第四章
最後規定

第十三條
個人資料

一、為適用本行政法規，工商業發展基金、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，取得和處理其認為與申請個案和跟進卷宗所需的個人資料。

二、為適用上款的規定，各公共部門及實體應向上款所指實體提供協助。

第十四條
負擔

發放本行政法規規定的利息補貼所引致的負擔，由登錄於工商業發展基金財政預算的款項承擔。

第十五條
補充規定

下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定：

(一) 本計劃許可給予利息補貼的貸款總金額上限；

(二) 第二條(三)項所指銀行發出貸款許可的期間；

(三) 第三條所指申請利息補貼的指定期間；

(四) 第三條(七)項所指的為稅務效力而在財政局申報企業開業的指定日期。

Artigo 12.º

Competência

1. Compete ao FDIC autorizar ou cancelar a concessão da bonificação de juros, bem como analisar as candidaturas e acompanhar os processos de concessão da bonificação de juros.

2. Compete à AMCM liquidar e pagar as verbas das bonificações de juros, bem como receber as verbas das bonificações de juros restituídas.

3. Compete à DSED e à AMCM fiscalizar os créditos cuja concessão de bonificação de juros foi autorizada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dados pessoais

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, o FDIC, a DSED e a AMCM podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para obter e tratar os dados pessoais que entendam necessários para os casos de candidatura e para o acompanhamento dos processos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços e entidades públicos devem prestar colaboração às entidades referidas no número anterior.

Artigo 14.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da bonificação de juros prevista no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no orçamento financeiro do FDIC.

Artigo 15.º

Disposições complementares

São fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*:

1) O limite máximo do montante total dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada, previsto no presente plano;

2) O prazo para a emissão da autorização da concessão de créditos por parte do banco, referido na alínea 3) do artigo 2.º;

3) O prazo de candidatura à bonificação de juros, referido no artigo 3.º;

4) A data limite para a declaração, para efeitos fiscais, do início da actividade da empresa junto da DSF, referida na alínea 7) do artigo 3.º.

第十六條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 138/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2022號行政法規《減輕因2022年疫情對企業造成負面影響的銀行貸款利息補貼計劃》第十五條的規定，作出本批示。

一、銀行貸款利息補貼計劃的申請期為自本批示生效之日起，為期六個月。

二、上款所指計劃許可給予利息補貼的貸款總金額上限為澳門元七十五億元。

三、獲給予利息補貼的貸款許可須於二零二零年二月一日至第一款所指期間終止之日內發出。

四、企業須於第一款所指申請期間開始之日前已為稅務效力而在財政局申報開業。

五、本批示自第35/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年七月二十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2022 (Plano de bonificação de juros de créditos bancários para aliviar o impacto negativo da epidemia nas empresas em 2022), o Chefe do Executivo manda:

1. O prazo de candidatura ao plano de bonificação de juros de créditos bancários tem início na data da entrada em vigor do presente despacho, com duração de seis meses.

2. O limite máximo do montante total dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada, mencionado no plano referido no número anterior, é de 7,5 mil milhões de patacas.

3. As autorizações da concessão de créditos bonificados têm de ser emitidas entre 1 de Fevereiro de 2020 e a data do termo do prazo referido no n.º 1.

4. As empresas têm de ter declarado, para efeitos fiscais, o início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças antes da data do início do prazo de candidatura referido no n.º 1.

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 35/2022.

29 de Julho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.